



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/440

Vitória, 11 de julho de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.194, o Autógrafo de Lei nº 11.926/2025, referente ao Projeto de Lei nº 153/2022, de autoria do Vereador Maurício Leite.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5464484/2025
Ref.Proc.11190/2022-CMV/DEL
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 14/07/2025 13:59:01. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

A518F31A-649C-4891-86D2-ED401961767E





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA

DE: 14/07/2025

RUBRICA

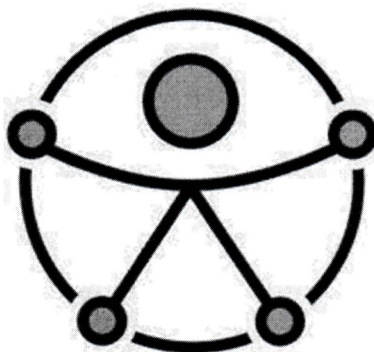
LEI N° 10.194

Dispõe sobre a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais públicos e privados no âmbito do Município de Vitória que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou possibilitem o seu uso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o Símbolo Internacional de Acessibilidade é representado pela marca desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU), batizado de "A Acessibilidade", conforme a imagem:



Art. 2º. É vedada a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de julho de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5464484/2025
Ref.Proc.11190/2022-CMV/DEL
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por JOSIEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.77.167-** em 14/07/2025 13:58:39. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
59738CED-F91A-4414-99CD-9D6BAC233B00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003700340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Eliana Nunes Vieira...** em **14/07/2025 14:54**

Checksum: **6B69C6A90B4931B9115A333A8596D4158911E50E9D250C7853C384D34F790EB8**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.